

Trânsito do Distrito Federal, tendo em vista o não cumprimento das exigências estabelecidas na legislação.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal para as providências de que trata os arts. 8º a 10 da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 219, DE 27 DE MAIO DE 2026

Análise de Programa de Integridade Privada.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Considerar irregular o Programa de Integridade apresentado pela empresa JD CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 13.609.718/0001-21, no 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2022, celebrado junto a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, tendo em vista o não cumprimento das exigências estabelecidas na legislação.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal para as providências de que trata os arts. 8º a 10 da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 220, DE 27 DE MAIO DE 2026

Análise de Programa de Integridade Privada.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e da Portaria nº 157, de 1º de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Considerar irregular o Programa de Integridade apresentado pela empresa TPZ INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 05.827.610/0004-20, no Contrato nº 266/2022, celebrado junto ao BRB - Banco de Brasília S.A., tendo em vista o não cumprimento das exigências estabelecidas na legislação.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal para as providências de que trata os arts. 8º a 10 da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 221, DE 27 DE MAIO DE 2026

Análise de Programa de Integridade Privada.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Considerar regular o Programa de Integridade apresentado pela empresa TECFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 24.638.930/0001-33, conforme Decisão nº 38/2026 - CGDF/GAB, tendo em vista o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação.

Art. 2º A análise deste Programa de Integridade terá validade de um (1) ano a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme o art. 2º da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024.

Art. 3º Determinar a remessa dos autos ao órgão contratante para as providências cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

CONSELHO DE GOVERNANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 26 DE MAIO DE 2026

Aprova o Modelo Distrital de Maturidade em Governança Pública (MDM - Governança Pública) e institui rotina de aplicação bial, com o objetivo de monitorar a maturidade em governança pública no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.

O CONSELHO DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 4, de 19 de agosto de 2024, que aprova o Modelo de Governança Pública da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, conforme Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019;

CONSIDERANDO a competência da alta administração dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal de implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, compreendendo formas de acompanhamento de resultados, conforme inciso I do art. 6º do referido Decreto;

CONSIDERANDO a competência dos Comitês Internos de Governança Pública (CIGs) dos órgãos e entidades do poder Executivo do Distrito Federal de implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores, conforme alínea a inciso II do art. 14 do referido Decreto;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5, de 26 de setembro de 2024, que instituiu Grupo de trabalho (GT) para o desenvolvimento de indicadores de monitoramento da maturidade em Governança Pública no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, e de impacto da boa governança na geração de valor público, conforme o referido Decreto, e os trabalhos realizados pelo GT;

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, executarem a Política de Governança Pública; resolve:

Art. 1º Aprovar e estabelecer como instrumento de monitoramento da maturidade em governança pública, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, o Modelo Distrital de Maturidade em Governança Pública (MDM - Governança Pública).

Art. 2º O MDM - Governança Pública é uma ferramenta de autoavaliação que permitirá a cada órgão e entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal aferir o seu nível de maturidade nas dimensões Governança (G), Ambiental (A) e Social (S), por meio da identificação das práticas implementadas, conforme o Modelo de Governança Pública do DF.

Art. 3º O objetivo é a identificação da maturidade em relação aos mecanismos e as práticas de governança e quais ações precisam ser fortalecidas, gerando um diagnóstico da governança institucional. Esse autodiagnóstico servirá de base para a elaboração e execução de um Plano de Ação em Governança, que deverá ser deliberado e acompanhado pelo Comitê Interno de Governança Pública (CIG) do órgão ou entidade.

Art. 4º Caberá ao Conselho de Governança Pública do Distrito Federal - CGov realizar, a cada dois anos, a aplicação do MDM - Governança Pública nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal vinculados ao Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, sob coordenação da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

§1º Cada membro integrante do CGov deverá designar servidor do respectivo órgão ou entidade para atuar Resolução 18 CGov (204034384) SEI 00480-00003608/2024-06 / pg. 1 na aplicação do MDM - Governança Pública, conforme período estipulado em Portaria, sem prejuízo da remuneração do cargo ou função originalmente exercidos.

§2º A atuação do servidor designado para aplicação do MDM - Governança Pública será considerada de relevante interesse público, não ensejando percepção de remuneração adicional, gratificação, jeton ou qualquer espécie de vantagem pecuniária.

Art. 5º O método e as orientações para a aplicação do MDM - Governança Pública estão disponibilizados no sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Distrito Federal (link: <https://www.cg.df.gov.br/conselho-degovernanca>).

Art. 6º A Controladoria-Geral do Distrito Federal consolidará relatório bial com os resultados do MDM - Governança Pública e encaminhará ao CGov até o final do primeiro trimestre do exercício subsequente à sua aplicação.

Art. 7º Os resultados serão apresentados ao CGov para fins de acompanhamento da maturidade em governança pública dos órgãos e entidades, e para deliberação de diretrizes e proposição de ações estratégicas para a promoção e o fortalecimento das práticas nas dimensões ASG.

Art. 8º A consolidação preliminar das respostas a serem aplicadas no MDM - Governança Pública devem, preferencialmente, ser validadas pelos Comitês Internos de Governança Pública (CIGs) antes do envio à Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 9º Caberá aos órgãos e entidades o monitoramento e a implantação das ações previstas nos Planos de Ação decorrentes dos resultados, com vistas ao aperfeiçoamento da governança nas respectivas unidades.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal
(CGDF)

IÊDES SOARES BRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal
(SEE)

BRUNO SIGMARINGA SEIXAS

Secretário Executivo de Gestão Estratégica da Casa Civil
(CACI)

ANDERSON BORGES ROEPKE

Secretário Executivo de Gestão da Estratégia
(SEEC)

JOSÉ RICARDO BAITELLO

Secretário-Adjunto de Governança em Saúde
(SES)

MARCOS LEÔNICIO SOUSA RIBEIRO

Secretário Executivo de Gestão Integrada
(SSP)